



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 090, DE 2013

Dispõe sobre o rebaixamento de guias para deficientes físicos no Município de Votorantim, e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:**

Art. 1º Qualquer deficiente físico com dificuldade de locomoção poderá solicitar ao Poder Público Municipal o rebaixamento da guia de sua residência, no âmbito deste Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiente físico com dificuldade de locomoção o indivíduo capaz de comprovar, mediante laudos médicos, sua alegada deficiência e por que a mesma lhe impõe dificuldades no ato de se locomover.

Art. 2º O pedido para execução do serviço de rebaixamento de guia, a que se refere o *caput* do Artigo anterior, deverá ser feito diretamente junto ao órgão da Administração Pública municipal competente, definido pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O rebaixamento de guia, a que se refere o *caput* do Artigo 1º desta Lei, atenderá às normas e padrões de acessibilidade do deficiente físico, maiormente a Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – NBR 9050, de 2004, e será executado sem nenhum custo adicional ao solicitante.

Parágrafo único O rebaixamento de guia deverá ser efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do respectivo pedido.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 16 de dezembro de 2013.

**HEBER DE ALMEIDA MARTINS**  
Vereador



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei busca criar meios para auxiliar os deficientes físicos deste Município, cujas locomoções estejam de alguma forma comprometidas. Desse modo, a liberdade de ir e vir dos mesmos, bem como a qualidade do trajeto a percorrerem, estarão mais próximos do ideal. Conforme o consagrado preceito, *“trataremos desigualmente os desiguais”*.

As calçadas de nossa cidade, por vezes, não se encontram em plenas condições de uso, apresentando inúmeras irregularidades e desvios que dificultam principalmente o trajeto dos cadeirantes e demais deficientes. Dessa forma, privá-los-emos também de maiores constrangimentos, dignificando-lhes o acesso às vias públicas, aos seus lares, enfim, aonde quer que se dirijam.

Ante o exposto, o Projeto que ora apresentamos preenche a prerrogativa do interesse local, descrita no Inciso I do Artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, propondo-se à diligência em melhorar a acessibilidade dos deficientes físicos a inúmeros lugares de nossa cidade.

Por fim, esta proposta não onerará a Municipalidade, tendo em vista que já existe uma equipe de funcionários públicos disponíveis e voltados para essa finalidade.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para que aprovem o presente Projeto de Lei.

**HEBER DE ALMEIDA MARTINS**  
**Vereador**